



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS E A EMPRESA. ARMAZÉM DALPÉRIO LTDA, VISANDO O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.114.223/0001/45 com sede administrativa na Praça Cel. Quintão, nº 05, cidade de Tombos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARMAZÉM DALPÉRIO LTDA**, estabelecida à Rua Olímpio Quintão, nº 267 – Niterói, cidade de Tombos/MG, CNPJ 21.695.747/0001-81, representada por Domingos Dalpério Lazoni, portador do Documento de Identidade nº 04.809.768-7 – IFP/RJ e CPF nº 655.811.567-00, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o Processo nº. 007/2015 – Pregão nº 003/2015, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento Gêneros Alimentícios, concomitante Pregão Presencial nº 003/2015.

LOTE 01						
Item	Produtos	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Macarrão padre-nosso massa de sêmola	76	Fd	Soldati	26,60	2.021,60
02	Macarrão espaguete	27	Fd	Soldati	26,60	718,20
03	Macarrão colorido parafuso ou letrinha	06	Fd	Amália	48,99	293,94
04	Fermento em pó Lt de 100g.	60	Vd	Royal	1,68	100,80
05	Sal	200	Kg	Globo	0,70	140,00
06	Colorau	42	Kg	Sabor	5,25	220,50
07	Vinagre – 750 ml	70	Emb.	Toscano	1,33	93,10
08	Farinha de milho	155	Pct	Nutribon	4,18	647,90
09	F. mandioca torrada tipo I	200	Kg	Rocha	2,80	560,00
10	F. trigo sem fermento	200	kg	Clarice	2,03	406,00
11	Canjiquinha	190	Kg	Anchieta	1,05	199,50
12	Achocolatado – pct de 1 kg cada	600	Kg	Anchieta	4,55	2.730,00
13	Milho de pipoca - amarelo tipo I	66	Kg	Anchieta	3,31	218,46
14	Canjica branca	50	Kg	Anchieta	4,06	203,00



LOTE 02						
Item	Produtos	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
19	Açúcar cristal – pct 5kg cada	2200	kg	Delta	1,24	2.728,00
20	Arroz – pct 5kg cada	4326	Kg	Leviesti	1,78	7.700,28
21	Suco de uva concentrado 1 litro	284	Lt	B. Ischia	6,25	1.775,00
22	Suco de goiaba concentrado 1litro	284	Lt	B. Ischia	5,26	1.493,84
23	Suco de manga concentrado 1litro	284	Lt	B. Ischia	5,27	1.496,68
24	Suco de caju concentrado 1 litro	700	Lt	B. Ischia	5,27	3.689,00
25	Gelatina em pó pct de 35g cada – sabor morango	300	Pct	Otker	0,79	237,00
26	Extrato de tomate – embalagem tetrapark com 1,100g cada	300	Lt	Arisco	10,29	3.087,00
27	Óleo de soja embalagem pet de 900 ml cada	700	Lt	ABC	2,43	1,701,00
28	Margarina comum 80% de lipídios	120	Kg	Claybon	8,21	985,20
29	Iogurte – Embalagem 120g cada – Sabor morango.	39000	Unid	Tobi	0,33	12.870,00
30	Biscoito doce – pacotes com protetores, dupla embalagem, peso líquido 1 1/2 a caixa. Ingrediente: farinha de trigo, açúcar, amido, açúcar invertido, gordura vegetal hidrogenada, fermento químico (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônia, ácido láctico), sal, aromatizante e estabilizante lecitina de soja, melhorador de farinha e enzima protease. Sabores milho, coco e leite.	915	Cx	Petisco	7,80	7.137,00
Valor Total do Lote: R\$ R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais)						



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 03						
Item	Produtos	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
31	Alho nacional	200	kg	Nacional	7,97	1.594,00
32	Batata suja	2400	Kg	Inglesa	1,93	4.632,00
33	Beterraba	450	Kg	Roça	2,60	1.170,00
34	Cebola	730	Kg	Roça	2,22	1.620,60
35	Inhame	450	Kg	Roça	2,82	1.269,00
36	Pimentão	120	Kg	Roça	2,38	285,60
37	Repolho	465	Kg	Roça	1,48	688,20
38	Tomate	1200	Kg	Roça	2,59	3.108,00
39	Chuchu	440	Kg	Roça	2,25	990,00
40	Cenoura	750	Kg	Roça	2,59	1.942,50
41	Abobrinha nova	250	Kg	Roça	2,59	647,50
42	Melancia	2100	Kg	Roça	1,78	3.738,00
43	Mamão	440	Kg	Papaia	2,66	1.170,40
44	Pêra	90	Kg	Roça	5,54	498,60
45	Maça	2100	Kg	Nacional	3,40	7.140,00
46	Laranja pêra	1700	Kg	Pera	1,66	2.822,00
47	Ovo branco	440	Dz	Branco	2,69	1.183,60
Valor Total do Lote: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, iniciando-se em 05/03/2015, encerrando-se em 05/03/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá assinar a ATA na sede administrativa na Praça Cel Quintão, nº 05, cidade de Tombos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua convocação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA

a) O fornecimento de gêneros alimentícios deverá ocorrer imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da “Autorização de Fornecimento” a ser emitida pelo Setor de Compras.

b) O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante emissão de Autorização de Fornecimento do setor de compras da, devendo os produtos serem entregues no local a ser indicado na Autorização de Fornecimento.

b.1) A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida pelo Setor de Compras da SMEC, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e na Ata de Registro de Preços e nos demais regulamentos legais que regem a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

c) O Município se reserva no direito de rejeitar os generos alimentícios fornecidos, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

d) Cada Autorização de Fornecimento conterá, no mínimo:

d.1. Número da Autorização;

d.2. Número da Ata registrada (ao qual vincula-se a presente Autorização de Fornecimento);

d.3. Indicação da área solicitante;

d.4. Indicação do nome da pessoa que receberá os generos alimentícios;

d.5. Quantidade dos generos alimentícios;

d.6. Descrição do produto;

d.7. Valor;

d.8. Local de entrega;

d.9. Do recebimento;

d.10. Dotação orçamentária;

d.11. Nº do prévio-empenho;

d.12. Local e data da autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

A Prefeitura do Município de Tombos - MG adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração dos Preços registrados na presente Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

a) Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:

a.1. Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;

a.2. Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.

b) A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

c) Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

d) Os preços registrados deverão ser revistos trimestralmente mediante a atualização da análise de mercado, sendo publicados em órgão oficial do município.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo fornecimento à prazo, em até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Tombos não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- c) Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- d) A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Tombos - MG, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outros sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Fornecer, conforme exigência do edital e Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

- a) O CONTRATANTE indica o Sr. Maria Rita da Silva, residente e domiciliada nesta cidade de Tombos/MG, como seu representante para acompanhamento e atualização do Registro de Preços, cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos serviços deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.

b) Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

b.1) Advertência. b.2) Multa: b.2.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b.2.2) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

b.2.3) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

b.2.4) A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

b.2.5) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

b.2.6) A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.

c) A suspensão e a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no cadastro central de fornecedores do Município de Tombos, de acordo com os prazos a seguir:

c.1) Por até trinta dias, quando vencido o prazo de advertência emitida pela Secretaria de Administração e a empresa permanecer inadimplente;

c.2) Por até noventa dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

c.3) Por até doze meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial do contrato e/ou da autorização de fornecimento;

c.4) Por até doze meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

c.5) Por até doze meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem a frustração dos objetivos da licitação;

c.6) Por até vinte e quatro meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

c.7) O contratante poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega ou execução do serviço, até o vencimento, mediante exposição de motivos, a ser analisada pela Secretaria de Administração, que poderá conceder ou não a prorrogação, a seu exclusivo juízo.

c.8) Nos contratos com preços reajustáveis, estes não sofrerão reajuste nos períodos de prorrogação, exceto em casos excepcionais, a critério da Secretaria de Administração, sempre justificados.

c.9) A penalidade de suspensão aplicada pela Secretaria de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na automática suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados e vinculados ao Poder Executivo ou que se utilizam exclusivamente do cadastro central de fornecedores do Município de Tombos.

c.10) A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro ou reduzida pela metade dependendo dos motivos, da reincidência e da gravidade dos fatos, como resultado da análise da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Administração através de seu Departamento de Compras e Licitação, sendo o prazo máximo de 24 meses.

d) A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Administração, a vista dos motivos pela Secretaria de Administração.

d.1) A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

d.2) A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo.

d.3) As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no cadastro central de fornecedores do Município, administrado pela Secretaria de Administração, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

d.4) Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até vinte e quatro meses, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

d.5) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 6º deste decreto.

d.6) Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos parágrafos 3 e 4 do artigo 5º deste decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

a) As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta ATA, correrão à conta de dotação orçamentária, observada a respectiva unidade orçamentária, conforme especificado na Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Depto. de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

a) Esta ATA somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) A inexecução total ou parcial desta ATA enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Por interesse da Administração, a presente ATA poderá ser rescindida, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

posteriores, demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta ATA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- a) Para dirimir qualquer questão oriunda da presente ATA, fica eleito o FORO DA COMARCA DE TOMBOS, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- b) E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tombos, 05 de março de 2015.

OSCAR JOSÉ BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE TOMBOS

A CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL NOMEADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF sob nº _____

2 - _____ - CPF sob nº _____